CONTRIBUIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇO – SR. IRINEU

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Capitulo I – Das definições IV – água distribuída: água potável disponibilizada para abastecimento público;	Capitulo I – Das definições IV – água distribuída: água potável **canalizada e** disponibilizada para abastecimento público;
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Capitulo I – Das definições XX – Faixas non aedificandi: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.	Capitulo I – Das definições XX – Faixas non aedificandi: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) **a 30 (trinta)** metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Substituir a palavra usuário por cliente.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Inclusão XXV – hidrômetro predial: que atende vários unidades que possuem também a medição individual, cuja cobrança se dá na conta do medir da concessionária e que é rateada (dividida pelos clientes)
Justificativa: Ver artigo 54 do regulamento.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Capitulo I – Das definições LXIV - Verificação de hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.	Capitulo I – Das definições LXIV – **Conferência** de hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 25 O prestador que atue em município com população superior a 20 mil habitantes deverá dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico, ou Ouvidoria “on line”, para o recebimento de solicitações e reclamações que não forem solucionadas pelo prestador.	Art. 25 O prestador que atue em município com população superior a **40 mil (ou 50 mil)** habitantes deverá dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico, ou Ouvidoria “on line”, para o recebimento de solicitações e reclamações que não forem solucionadas pelo prestador.

Justificativa:

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Art. 26 ... Inclusão de inciso VII - Documento comprobatório do imóvel, como IPTU ou registro do Imóvel.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Art. 27 **§ 1º** I – social: unidade usuária residencial habitada por família com reduzida capacidade de pagamento, segundo critérios de enquadramento definidos em resolução específica, **conforme exigido pelo município;**
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Art. 34 Toda ligação de água será provida de um registro hidráulico, de manobra privativa do prestador, localizado antes do hidrômetro, **e outro registro para controle de água do cliente, após a caixa de proteção de medidor.**
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**

Subseção Única - Da Verificação do Hidrômetro	Subseção Única - Da **Conferência** do Hidrômetro
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 36 O usuário poderá obter verificações dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.	Art. 36 O usuário poderá obter **conferência** dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) **conferência** a cada 3 (três) anos, ou quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 47 § 4° O prestador poderá exigir, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no uso presumido de água e de volume de esgotamento sanitário calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes.	Art. 47 § 4° O prestador poderá exigir, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no uso presumido de água e de volume de esgotamento sanitário calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes, **calculados com base no valor da categoria de serviços comercial.**
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 60 § 3° As instalações e equipamentos que integram os sistemas de	Art. 60 § 3° As instalações e equipamentos que integram os sistemas de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão incorporados sem ônus ao sistema público, com registro em conta contábil específica, não sendo objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.	abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão incorporados sem ônus ao sistema público, com registro em conta **patrimonial** contábil específica, não sendo objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 77 O valor da tarifa, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.	Art. 77 O valor da tarifa, **o estudo tarifário**, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 79 O prestador de serviços poderá conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários.	Art. 79 O prestador de serviços poderá conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários, **desde que atenda a legislação municipal.**
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 85 Nos casos de ligação com medição individualizada implantada pelo prestador, nos termos do artigo 54, deve ser emitida uma fatura para cada unidade usuária.	Art. 85 Nos casos de ligação com medição individualizada implantada pelo prestador, nos termos do artigo 54, deve ser emitida uma fatura para cada unidade usuária.
Justificativa: Não entendi a alteração	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 87 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, o valor será devolvido por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação, ou por meio de crédito a ser processado nas faturas seguintes.	Art. 87 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, o valor será **deduzido nas próximas contas.**
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 87 § 2° Será considerado erro injustificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo no prazo fixado no caput, ensejando o pagamento em dobro do valor da devolução devida.	Art. 87 Excluir parágrafo 2º
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 91 XII – histórico do volume utilizado de água nos últimos 12 (doze) meses e o uso médio, calculado pela média atualizada dos últimos 12 (doze) meses disponíveis;	**Sugestão: verificar espaço na conta para 12 ou 6 meses.**
Justificativa:	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 91	Art. 91 Inclusão XXIV – Espaço livre para mensagens.
Justificativa:	